

0170-10

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0276/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0276/2002 DE 08/05/02

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

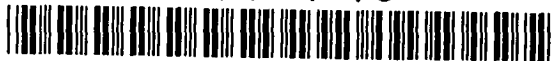
E M E N T A:

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA SÍNDROME DE DOWN, MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS E OUTRAS DOENÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 12:06:46

00000018391-10



ARQUIVADO EM 14/10/2009

Viviane ff.
VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 276 de 02

Adelina Ciccone - Parlamentar

LIDO HOJE

Gabinete do Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Regimento
PROJETO Nº 08/2002
Transferência de
função, nome social e trib
Finanças e Orçamento

01 - PL

01-0276/2002

**Institui o Programa Municipal de
Prevenção da Síndrome de Down,
Malformações Congênitas e Outras Doenças,
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Paulo promulga :

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Programa Municipal de Prevenção da Síndrome de Down, Malformações Congênitas e Outras Doenças, visando a execução de uma política de prevenção destas doenças na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - A prevenção se dará através da inclusão obrigatória de ácido fólico na farinha de trigo, no ato de fabricação de pães, seguindo os procedimentos de dosagem adotados internacionalmente.

Art. 3º - O Programa também incluirá a divulgação da importância da absorção do ácido fólico em suas variadas formas, em especial para as mulheres que já tiveram filhos com defeitos congênitos ou histórico familiar destas doenças.

Art. 4º - Os estabelecimentos de panificação que cumprirem o disposto nesta Lei, receberão um Certificado de Qualidade que atestará o enriquecimento dos pães produzidos com a vitamina ácido fólico e seus benefícios para a saúde da população.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implantação e fiscalização da presente política, com a colaboração das demais secretarias afins.

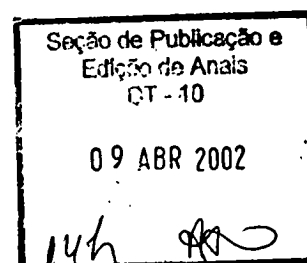
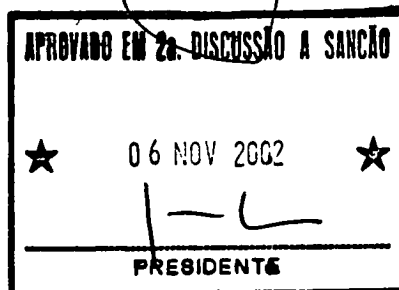
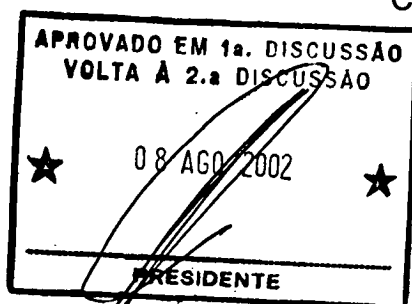
Art. 6º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR

Vereador



CMS-P - ATM - 07-Mai-2002-14:06:002999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) (V) (L) (L) (S) (S), nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 224 é folha de informação sob nº

05 13 05 1022 (60)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100,406

JUSTIFICATIVA

No Brasil, uma em cada 700 crianças nascidas apresentam defeitos congênitos. Essas malformações como a anencefalia, espinha bífida, meningo-mielocele e encefalocelo e a 'Síndrome de Down ocorrem na fase inicial da gestação, na formação do sistema neurológico do bebê.

A maioria destas doenças ocorrem pela deficiência de ácido fólico, que causa defeitos no tubo neural, de onde se origina a medula espinhal e o cérebro.

O ácido fólico é uma vitamina B, que se encontra em vegetais verdes, gema de ovo, fígado, feijão, espinafre e em frutas cítricas.

Estudos feitos nos Estados Unidos revelam que mais de 70% dos casos de defeitos congênitos dos recém-nascidos poderiam ser evitados se as mães consumissem ácido fólico antes da gravidez e após esta.

Quanto à síndrome de Down, embora a doença também seja causada por um componente genético, pesquisas realizadas pela Unifesp - Universidade Federal de São Paulo - demonstraram que fatores ambientais também estão em sua origem; dentre eles um dos mais importantes é o ácido fólico.

"Em todas as amostras estudadas na universidade, detectou-se que a privação nutricional dessa vitamina no início da gravidez é fator de risco para a ocorrência do problema", afirma Décio Brunoni, diretor do Centro de Genética Médica da Unifesp.

Para prevenir a ocorrência da doença, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda a mulheres em idade fértil a ingestão diária de 0,4 miligramas de ácido fólico. Para aquelas que já tiveram filhos com o problema, a dose indicada para evitar a reincidência sobe para 4 mg.

Pesquisas constataram que a ingestão adicional de ácido fólico reduz o risco de ocorrência do problema congênito de 1 caso entre 1.000 bebês nascidos vivos para 1 em cada 2.000. Já entre as mulheres que tiveram um filho com a doença, com a ingestão da vitamina, a probabilidade de ter um segundo bebê afetado cai de um caso entre 25 nascidos para um em cada 100.



Dados recentes também sugerem que o ácido fólico pode prevenir doenças vasculares, algumas neoplasias, doenças neurológicas como a de Alzheimer, transtornos cognitivos e afetivos.

Ainda, de acordo com estudos realizados por clínicas em Aberdeen/Escócia e pelo Comitê sobre Aspectos Médicos da Política de Alimentação e Nutrição da Grã-Bretanha, o ácido fólico é recomendado para idosos para minimizar o risco de AVC, trombose e cardiopatia.

Constatada a importância do ácido fólico para a saúde da população, verifica-se que são três as possíveis maneiras de se aumentar o aporte de ácido fólico: (1) aumentar a quantidade dos alimentos que naturalmente contenham ácido fólico na dieta, (2) uso diário de suplementos comerciais e (3) adicionar ácido fólico aos alimentos industrializados.

A primeira estratégia de se aumentar o consumo natural de ácido fólico nos alimentos, como vegetais verdes, legumes, suco de laranja e fígado, é pouco efetiva quando aplicada a populações, já que exigiria uma mudança coletiva dos hábitos alimentares. A segunda estratégia, de se suplementar o ácido fólico da dieta com comprimidos ou gotas, é uma alternativa que se tem mostrado efetiva em alguns estudos na China, especialmente na prevenção das recorrências, como também na Carolina do Sul, EUA.

A terceira estratégia, a mais efetiva, é enriquecer os alimentos industrializados com ácido fólico. Por isso, em 1998, o FDA (*Food and Drug Administration*), órgão que regulamenta a indústria de alimentos e medicamentos nos Estados Unidos, determinou que alimentos industrializados, como cereais matinais, farinha e outros, sejam enriquecidos com ácido fólico. Na América Latina, o Ministério da Saúde do Chile determinou que a farinha de trigo seja enriquecida com ácido fólico desde janeiro de 2000. Lá, cada 100g de farinha de trigo contém 0,2mg da vitamina, o que resulta na suplementação média de 0,364mg por dia para cada adulto.

E esta é a estratégia ora sugerida, pois o consumo de pão é habitual, e por esse meio, já adotado em outros países, se pode cumprir aquela recomendação da OMS, de ingestão diária de 0,4 miligramas de ácido fólico, o que seria alcançado pela política prevista na proposição em tela.



Ressalte-se também que o enriquecimento dos pães com o ácido fólico é um dos temas principais e objeto de recomendação de política a ser adotada no Brasil pelo 14º Congresso Brasileiro de Medicina Genética – 2002.

Assim por todo o exposto, resta demonstrada a importância da presente proposição, e o alcance dos benefícios trazidos pelo enriquecimento dos pães com a inclusão do ácido fólico, motivo pelo qual espero a anuência dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 01- 276 de 20 02 15 05 02 (a) Adelina

Ao SEnhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 15-05-02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

17/ 5 / 02

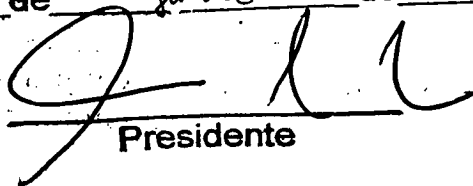
Breno
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão d.
Constituição e Justiça
Em 12.5.02 às 14 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

7170
Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de junho de 02


Presidente

RECEBUEI
em 18 de junho de 2002
SECRETARIA

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 06

Em 08/08/02

(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE
LEI 276/2002**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que visa instituir no município o Programa de Prevenção da Síndrome de Down e malformações congênitas, através da inclusão da vitamina Ácido Fólico na fabricação de pães, estipulando também a divulgação da importância da ingestão desta vitamina na prevenção de malformações congênitas.

O Projeto merece prosperar por seu mérito indiscutível, beneficiando as gestantes e principalmente os recém-nascidos de nossa cidade.

Do ponto de vista legal, o artigo 170 da Constituição Federal especifica claramente a intervenção na atividade econômica para assegurar a todos uma existência digna incluindo aí a saúde da população, e nos parece ser esse o caso quando se busca prevenir doenças tão terríveis como as malformações, atentando-se ainda ao fato de que a inclusão do ácido fólico é uma medida extremamente econômica, em razão do baixo preço deste elemento, não afetando em nada o custo final dos pães.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles ensina: "*Poder de polícia é a faculdade de que dispõe a administração pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais (...) Os limites do poder de polícia administrativa são demarcados pelo interesse social em conciliação com os direitos fundamentais do indivíduo assegurados na Constituição (...)*" (in *Direito Municipal Brasileiro*, Ed. Malheiros, 6ª ed.) .

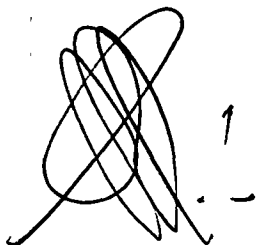
Como se extrai da justificativa ao referido Projeto, a OMS - Organização Mundial de Saúde, recomenda a mulheres em período fértil a ingestão diária de ácido fólico, o que se pretende fazer através do presente programa de prevenção.

O inciso III do artigo 160 da LOM prescreve que o Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, quando for necessário garantir o bem estar da população, como aqui já declarado.

Assim, ante o exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE,

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. 07/09/02.



SEM EFEITO

À ATM, A PEDIDO
08/08/02

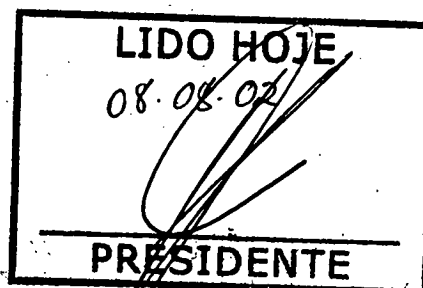
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 07.
(21/08/02 a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Folha nº 07 do proc.
nº 01-276 de 2002
Denise A. Tanbue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 276/02

De iniciativa do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., o projeto de lei 276/02 institui, no Município de São Paulo, o Programa Municipal de Prevenção da Síndrome de Down, Malformações Congênitas e Outras Doenças, visando a execução de uma política de prevenção destas doenças na forma prevista em lei.

No mérito, as Comissões de Administração Pública; Trânsito, Transporte e Atividade Econômica; e de Saúde, Promoção e Trabalho manifestam-se favoravelmente à aprovação da matéria em apreciação, tendo em vista os elevados propósitos de que se reveste.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não vê óbices na sua aprovação, porquanto as despesas com a sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 8 de agosto de 2002.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

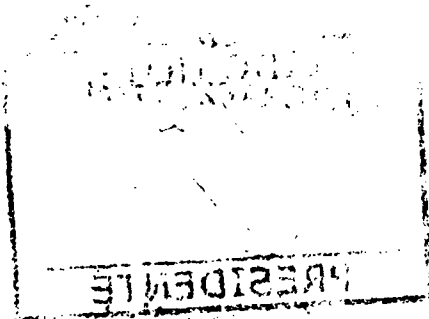
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Seção Técnica de
Taquigrafia e Redação

12 AGO 2002



MUNICIPAL DE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para a informação rubricados sob
devidos
Folhas de nº 084-19, 28, 29/02 a) 3

Rosaura Aparocida Ferralol
Secretária

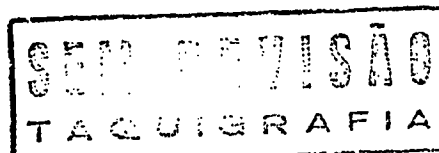


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 08 -	do
Processo	246/02
Rosaura Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	afp

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO



MEMBROS: LUCILA PIZANI GONÇALVES - PRESIDENTE
CARLOS APOLINARIO
CARLOS GIANNAZI
FLÁVIA PEREIRA
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
ROBERTO TRIPOLI

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 27 DE AGOSTO DE 2002.

5571



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 09- do
Processo 2 PL/02
Rosaura Aparecida Furtado
Reg. 101217 *CF*

Rod. T07 Folha:3

Taq.:Valéria

Comissão Saúde (audiência pública)

Data: 27-08

Sem Revisão da Taquigrafia

votamos, a Prefeita sanciona, mas esbarra na regulamentação, e nunca funciona. Por isso, é nesse sentido que dou minha contribuição, colocando esses questionamentos. Obrigado.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Não havendo mais ninguém que queira manifestar-se, encerramos a audiência pública referente a esse projeto. Também, conforme requerimento, daremos encaminhamento para que possamos fazer, nesta Comissão, a segunda audiência pública, está bem, Vereador? Obrigada pela sua presença.

Relataremos o projeto do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., o PL 276/2002, que institui o Programa Municipal de Prevenção da Síndrome de Down, Malformações Congênitas e Outras Doenças. Passo a palavra ao nobre Vereador, para a exposição da matéria.

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB) - Tentarei ser o mais objetivo e rápido possível. O projeto, na verdade, trabalha na linha daquilo em que acreditamos, em Medicina, ser o mais adequado: a prevenção. É muito mais complicado tratar um problema já instalado do que evitar que ele aconteça. Então, o projeto trabalha com esta lógica, de prevenção de malformações e de prevenção de alterações pertinentes ao sistema nervoso central e do tubo neural.

Em suma, a proposta ... Segue Valéria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 10- do

Processo 246/02

Rosaura Aparecida Ferraol

Reg. 101217

Rod. T08 Folha:1

Taq.:Valéria

Comissão Saúde (audiência pública)

Data: 27-08

Sem Revisão da Taquigrafia

Em suma, a proposta do projeto é a seguinte: os dados colocados - só para que eu possa quantificar - são que 1 a cada 700 crianças nascidas vivas no País tem algum tipo de malformação do sistema nervoso central - espinha bífida, anencefalia, alterações cerebrais, melingomelocele e encefalocele, e a própria síndrome de down, que é mais popular. Está comprovado por estudos científicos que quando a mulher usa, durante a gestação, uma substância chamada ácido fólico, um tipo de vitamina B, há uma diminuição - e muito, estatisticamente - do risco de o bebê vir a ter algum problema relativo à formação de seu sistema nervoso central. Além disso, o ácido fólico não traz benefícios única e exclusivamente para a grávida, mas também para as pessoas de mais idade, após os 55 anos, 60 anos, ao diminuir a possibilidade de arteriosclerose, de formação de placas de aterosclerose, enfim, de várias outras doenças que teriam repercussão cardíaca.

O que, em suma, diz o projeto? Se o ácido fólico é uma substância que inibe malformações, que pode trazer uma melhor qualidade de vida para a pessoa que está na terceira idade, a lógica do projeto é de se aumentar a ingestão dessa substância, que pode ser feita de várias formas: via alimentação e via suplementos vitamínicos - a grávida sempre toma, no seu pré-natal, suplementos vitamínicos. Mas isso é também um problema, não só na nossa cidade, porque muitas mulheres ou não fazem pré-natal, ou não tem condições mínimas para comprar até uma caixinha de ácido fólico, que é baratíssima. Uma terceira forma de ingestão seria por meio da suplementação nos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 11 - do
Processo 246/02
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Rod. T08 Folha:2

Taq.:Valéria

Comissão Saúde (audiência pública)

Data: 27-08

Sem Revisão da Taquigrafia

alimentos, feita em alguns países do mundo, como, por exemplo, nos Estados Unidos, na Hungria, na Espanha.

Nos Estados Unidos, para a diminuição dos riscos de malformações, coloca-se ácido fólico ou aumenta-se sua concentração nos cereais matinais. Falar-se, no Brasil, no aumento do ácido fólico no cereal matinal é, no mínimo, hilário. Num país em que há grande quantidade de pessoas passando fome, falar em aumentar a concentração dessa substância no cereal matinal seria uma loucura, uma insanidade.

Então, trazendo o problema para termos mais brasileiros, dividimos a proposta em duas modalidades. A primeira seria uma semana de conscientização da população sobre a importância do ácido fólico, como é feito, por exemplo, em algumas cidades e países. Em algumas cidades da Espanha trabalha-se dessa forma. Além da conscientização, daríamos um passo a mais, adicionando-se na farinha de trigo o ácido fólico. A quantidade é mínima; o impacto, em termos de custo, é absolutamente irrisório. Seria acrescentada a substância à farinha do pão, que passaria a ter essa suplementação, havendo um impacto imediato na diminuição das malformações e numa melhora da qualidade de vida para o cidadão na terceira idade.

Há alguns dados que talvez fosse interessante colocar a vocês. Por exemplo, que a ingestão adicional do ácido fólico reduz o risco de um problema congênito da proporção de 1 caso para cada mil nascidos vivos para 1 caso para cada 2 mil nascidos vivos. Nas mulheres que tiveram uma malformação e que durante a segunda gestação tomam o ácido fólico, as chances de ter malformação diminuem: de 1:25 para 1:100. Ou



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 12 - do

Processo 246/02

Rosaura Aparecida Ferraiol

Reg. 101217

Rod. T08 Folha:3

Taq.:Valéria

Comissão Saúde (audiência pública)

Data: 27-08

Sem Revisão da Taquigrafia

seja, é uma medida extremamente simples e que traz impacto imediato para a prevenção e para uma melhor qualidade de vida.

Não sei se há algo mais que poderia ser acrescentado. Fizemos vários estudos comparativos em nosso gabinete. Por exemplo, estudos de clínicas em Aberdeen, na Escócia, e o Comitê sobre Aspectos Médicos da Política de Alimentação e Nutrição da Grã-Bretanha recomendam o ácido fólico para idosos para minimizar o risco de AVC, popularmente conhecido como derrame, trombose e cardiopatia. Há também vários estudos realizados no mundo inteiro.

A Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, neste momento, está fazendo uma consulta nacional sobre a possibilidade de implantação de ácido fólico na farinha. Em termos de Medicina Genética, de Medicina Fetal, é o que se considera hoje como uma proposta extremamente avançada. *Como a gente sabe,...* Segue Marcelo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 13 - do

Processo 246/02

Rosaura Aparecida Ferraiol

Reg. 101217

Rod.:T09 Folha:1

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Públ.Comissão de Saúde

Orador:

Data: 27.08.02

Sem Revisão da Taquigrafia

... como a gente sabe que um país com o perfil do Brasil, um país em desenvolvimento, que a população não tem condições de ir à farmácia e comprar suplemento, ou a alimentação carece de ácido fólico, medidas como essas podem ser extremamente eficazes em países como o nosso.

Então eu tenho outros números, por exemplo, para se ter uma idéia, o custo médio de um quilo de ácido fólico seria de dois reais, um quilo, para se ter uma idéia, para cada cem gramas de farinha, que fabrica, mais ou menos, três pães, teria um custo em moeda que não dá nem para calcular, seria, em reais 0,0003 centavos. Quer dizer, para cada pão, a preocupação que vem é se não vai ter impacto no custo do pão. Para cada pão seria 0,00015, quer dizer, é irrisório e pode trazer um benefício imediato e é simples.

Outra coisa que fizemos, fechando minha fala, uma medida que achamos interessante, para estimular as pessoas, porque a gente não quer obrigar: "agora toda padaria vai ter que colocar, todo fabricante vai ter que colocar", não, fizemos uma medida para estimular, a Prefeitura faria um selo de qualidade, tipo padaria amiga da criança, padaria amiga da saúde, teria um selo de qualidade que toda padaria que acrescentasse ácido fólico na fabricação do seu pão e que cooperasse no sentido da prevenção, ela teria um selo que qualificasse seu produtos dando um aspecto interessante até no sentido da venda. Eu acho importante.

Seria isso, mas tenho vários outros dados de pesquisas que fizemos em relação a tudo isso, mas é um projeto que tem respaldo da comunidade científica, não só brasileira, mas internacional. É um projeto que creio ser da maior importância e que trabalha na linha da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 14 - do
Processo 246/02
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Rod.:T09 Folha:2

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Públ.Comissão de Saúde

Orador:

Data: 27.08.02

Sem Revisão da Taquigrafia

prevenção e de uma coisa que acredito, que são soluções extremamente simples e baratas para problemas complexos da nossa cidade.

Eu gostaria, também, que a gente tivesse uma aceleração da segunda audiência, para que o projeto pudesse ser votado.

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Obrigado, nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Eu gostaria de perguntar se alguém gostaria de fazer comentários sobre o projeto?

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Sra. Presidente, nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. inicialmente gostaria de cumprimentá-lo pelo meritório projeto, que sem dúvida nenhuma V.Exa. com o relato científico, com a visão de um profissional da saúde, como homem respeitado que conhecemos, primeiro gostaria de fazer uma observação e, segundo, uma sugestão.

A observação é que V.Exa. sabe da dificuldade que temos, a própria Secretaria de Vigilância Sanitária, de fiscalização a todo projeto que prospera e posteriormente vire lei, depois sancionado e regulamentado, e devidamente não acontece o esperado porque não há elementos para que realmente se fiscalize. Isso em termos de observação.

Em termos de sugestão quero dizer que V.Exa. poderia rever o projeto, porque fala em padaria, nós temos aí fabricantes de vários segmentos, como a Panco, como a Pullman que teria que ser atingido, não só na fabricação dos pães, como em outros alimentos que poderiam ser beneficiado com o ácido fólico.

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB) - Eu agradeço as sugestões. A gente colocou no artigo 4º do projeto como



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 15- do
Processo 246/02
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Rod.:T09 Folha:3

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Públ.Comissão de Saúde

Orador:

Data: 27.08.02

Sem Revisão da Taquigrafia

estabelecimentos de panificação, quer dizer, a gente não colocou necessariamente, mas acho que a sugestão é pertinente, de se ampliar de alguma maneira o leque.

Só para se ter uma idéia da lógica do projeto, ele funciona e tem eficácia, tem um problema, que é o bócio, problema tiroidiano, e o bócio é endêmico. O que se fez como medida para de alguma maneira aplacar e interferir na questão do bócio de maneira mais abrangente em termos populacionais? Acrescentou-se iodo ao sal de cozinha. Uma medida simples, extremamente eficaz no sentido da prevenção do bócio, que é uma doença causada pela deficiência de iodo no organismo. O projeto trabalha na mesma linha e na mesma lógica.

Eu concordo com o Vereador Toninho Paiva no sentido de que a fiscalização vai ser um problema complexo e complicado, mas acho que mesmo que não tenhamos todos os mecanismos de fiscalização, única e simplesmente o fato da gente valorizar o ácido fólico, ou seja, as pessoas começarem prestar atenção, dizerem: "Isso é importante na gravidez, é importante por causa disso", só essa mexida já é interessante no sentido de dar uma melhor qualidade de vida não só para as mães, mas para as crianças e pessoas da nossa cidade.

A SRA. CAROLINA FERRAZ - Sou Assessora Jurídica da Vereadora Flávia Pereira e estou aqui na tentativa de talvez retomar a gentileza do nobre Assessor do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., quero dizer que a minha preocupação é no sentido de que São Paulo, por ser uma cidade onde a miscigenação, a migração é muito grande, há pessoas que por hábitos alimentares não costumam consumir pães com tanta periodicidade. Como meu sotaque já pode demonstrar, no caso dos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 16 - do

Processo 246/02

Rosaura Aparecida Ferraol

Reg. 101217

Rod.:T09 Folha:4

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Públ.Comissão de Saúde

Orador:

Data: 27.08.02

Sem Revisão da Taquigrafia

nordestinos isso pode ser substituído pela fuba, pelo cuscuz, pelo mungunzá e aí há a possibilidade desse ácido fólico ser introduzido na farinha de mandioca, na farinha de milho, na tentativa de se ampliar, talvez, o rol de alimentos que possibilitasse o acesso a todas as classes sociais, até porque chega num determinado momento em que o pãozinho é dispensável e ele passa a ser luxo. Se farinha de mandioca, se a fuba é mais barata, é mais em conta, a família é muito grande, acabam dispensando os pãezinhos para substituir por outra espécie de alimentos.

Então não sei se haveria possibilidade de se inserir na farinha de milho, na farinha de mandioca o ácido fólico e aí atingir maior número de pessoas. Seria essa a minha sugestão.

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) -

Principalmente na farinha de mandioca.

A SRA. FLÁVIA PEREIRA (PT) - Sra. Presidente, eu só queria dizer ao nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. que eu admiro bastante S.Exa. Desde que entrei aqui vi que seus projetos são bastante importantes para a população. Quando ele fala que quando discursa as pessoas não ouvem o que ele fala, eu quero dizer que presto atenção porque são projetos bastante importantes, que tem uma preocupação muito grande com a questão da saúde, que é muito sério na nossa sociedade.

Então queria agradecer e fiquei com vontade de perguntar se já posso tomar, colocar na minha alimentação o ácido fólico, porque vai ajudar a prevenir a velhice, problemas de idade e se tem contra indicação para algumas coisas o ácido fólico.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 1ª - do

Processo 246/02

Rosaura Aparecida Ferraiol

Reg. 101217

Rod.:T09 Folha:5

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Públ.Comissão de Saúde

Orador:

Data: 27.08.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB) - Quero dizer à Vereadora Flávia Pereira que teria o maior prazer de ter S.Exa. como paciente em meu consultório, seria uma alegria e uma honra enorme.

O que quero dizer é o seguinte, em relação à questão levantada pela Carolina, a gente pensou muito quando fez o projeto, em que foco trabalhar, em que foco deixar o projeto mais factível possível. Então a gente tinha muito medo de trabalhar com o produtor, o fabricante, porque a gente achava que seria muito mais complicado no sentido de luta com o lobby, normalmente essas pessoas, em linhas gerais, são muito melindradas, pensam que está se mexendo com a iniciativa privada, com vai ser fazer. Então, como estamos no âmbito de São Paulo, falam que vão ter que fabricar uma farinha especial, uma farinha de mandioca especial.

Enfim, pensamos em algumas soluções e aquilo que a gente achou, em virtude da gente estar trabalhando no espaço do município de São Paulo, a gente achou que seria muito mais interessante, ao invés de trabalhar nessa linha, trabalhar diretamente com a padaria, dar para ele um estímulo. Hoje em dia se fala muito em marketing social, nos seus benefícios, então valorizar a padaria, dar um selo que diga que a padaria que trabalha nessa linha, faz um pão diferencial, quer dizer, traz uma coisa bacana para o produtor que está ali na ponta da cadeia de produção e, também, para quem vai consumir o contato também fica melhor.

Mas, sem dúvida, se a gente trabalhasse e tivesse a capacidade de o fazer num espectro maior, sem dúvida nenhuma essa seria uma lógica excelente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 18 - do

Processo 276/02

Rosaura Aparecida Foraiol

Reg. 101217

Rod.:T09 Folha:6

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Públ.Comissão de Saúde

Orador:

Data: 27.08.02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Acho que não só o projeto é importantíssimo, em se tratando de prevenção, mas também foi uma aula. Percebemos e sentimos a importância de substanciais como prevenção a doenças, suscitando, nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., até motivação para consultas.

Mas quero concordar com a Carolina, se me permite, na condição de membro da Comissão, no sentido de que realmente haja uma abertura, priorizando o pãozinho, que é o mais popular, mas é verdade que tem pessoas que não comem pãozinho, é um cuscuz, que é muito gostoso, de se fazer uma menção a outros produtos que possam de fato aumentar o consumo do ácido fólico.

Achei interessante porque não está obrigando o uso, está querendo fazer uma campanha de prevenção e conscientizando e estimulando. Então esse tipo de projeto dá uma viabilidade maior, porque a nossa sociedade é muito de obrigação, de proibir, então todos os projetos que possam ajudar na conscientização, na prevenção e no estímulo, acho que ajuda muito. Então, como sugestão, a abertura, claro, colocando o foco no estabelecimento de panificação, mas estimulando uma previsão de que fabricantes de outros produtos, como farinhas de milho e mandioca, possam ter essa iniciativa e assim receber o selo de qualidade da Prefeitura, porque estão colaborando para a prevenção de doenças em virtude da falta do ácido fólico.

Queria parabenizar a iniciativa de V.Exa., nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., e como contribui. Eu sempre digo que todos que nesta cidade e neste país tiveram oportunidade de estudar, de socializar e compartilhar sua sabedoria para que realmente a gente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 19 - do
Processo 246/02
Rosaura Aparecida Faria
Reg. 101217

Rod.:T09 Folha:7

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Públ.Comissão de Saúde

Orador:

Data: 27.08.02

Sem Revisão da Taquigrafia

possa viver com mais qualidade de vida. Isso é uma missão. Parabéns pelo seu projeto.

Vamos fazer brevemente a próxima audiência pública nesta Comissão, para que ele possa tramitar rapidamente, como é a solicitação dos Srs. Vereadores.

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB)- Eu queria agradecer as palavras de V.Exas. e as colaborações. As contribuições, como do Vereador Toninho Paiva, das Vereadoras Flávia Pereira e Lucila Pizani Gonçalves, da Sra. Ana Carolina, serão levadas em consideração no formato, se assim se pode chamar, final do projeto, porque acho que são absolutamente pertinentes.

Então quero agradecer não somente as palavras, mas a colaboração que sei que são sinceras. No final das contas, acho que é por isso que a gente está aqui, eu costumo dizer que me sinto muito orgulhoso por fazer parte desta legislatura, acho que estamos vivendo um momento especial na Câmara Municipal, em que as discussões são feitas e quem ganha com isso, no final das contas, é a população. Quero agradecer o interesse, a colaboração e dizer que a gente vai trabalhar nessa linha e nesse sentido, sempre juntos, todas as vezes que as questões forem para o bem estar da população.

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Gostaria de perguntar se mais alguém gostaria de fazer observações? (Pausa)
Encerramos a audiência pública deste projeto.

Queria, também registrar a presença do Sr. Marcelo Rodrigues Miranda, que é do Eco-cooperativa, Eco Turismo do Capivari-Monos, também da Sra. Rose Pavan, que é Assessora Técnica da Secretaria de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data total por informação rubricados sob
documentos

Folhas de nº 20 / 12 / 09 / 02 8)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-20-

do processo nº

276

de 20

02 12, 09, 02

(a)

Rosaura Aparecida Fernalol
Secretária

À ATM

Senhor Assessor Chefe,

Tendo em vista que as Audiências Públicas necessárias foram devidamente realizadas pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 27/08/02 e 11/09/02, devolvemos o presente projeto para a regular tramitação, informando também que estão sendo aguardadas as notas taquigráficas que serão oportunamente juntadas a este processo.

Em 12/09/02


VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Presidente da Comissão de Saúde, Promoção
Social e Trabalho

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 24.....

Em 23 109 109.....

(a)  **Adelina Cicone**

Assistente Parlamentar

Registro 100 406



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10, em Parlamento

Registro 100.406

Folha nº2.1.....do proc.

nº2.7.6.....de 20.02..

Rod.:01 Folha:43

Taq.:Camilo

Sessão:163-SE

Orador:

Data:08-08-02

Sem Revisão da

Taquigrafia

124. PL 276/02, do Vereador Carlos Alberto Bezerra
Jr. (PSDB)

Institui o Programa Municipal de Prevenção da
Síndrome de Down, malformações congênitas e outras doenças.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria
absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito
que o Sr. Secretário faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte:



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....22.....do proc.
nº.....276.....de 2021.

Registro 100.406

Rod.:01	Folha:44	Taq.:Camilo	Sessão:163-SE
Orador:		Data:08-08-02	Sem Revisão da
Taquiografia			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Solicito ao nobre Vereador Farhat, membro da Mesa Diretora, que assuma a presidência dos trabalhos.

- Assume a presidência o Sr. Farhat.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente, requeiro o adiamento dos itens 125 e 126.

O SR. PRESIDENTE (Farhat - PSD) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 23 do proc.
n.º 276 de 02
O funcionário *Adelina Cicone*

Rod.: R05 Folha:3

Taq.: L.C. Evento: Aud. Pub. Com. de Saúde

Adelina Cicone

Orador:

Data: 11.09.02 *Sem Revisão da Taquigrafia* **Assistente** *Adelina Cicone*

Vereadora Flávia, quer fazer alguma observação? (Pausa) Não.

Então, se ninguém mais quer fazer pronunciamento sobre o PL 718/2001, de autoria do Vereador Atílio Francisco, dou por encerrada a audiência pública referente a este projeto.

O próximo: PL 276/2002, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que institui o Programa Municipal de Prevenção da Síndrome de Down, má formações congênitas e outras doenças.

Gostaria de saber se tem um representante do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior. (Pausa) Não vê a necessidade de se pronunciar - está presente.

Este projeto, na primeira audiência, foi bastante debatido, com a presença do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, e que foi até num momento de conscientização sobre essa questão.

Gostaria de saber se algum dos presentes quer se pronunciar sobre o projeto. (Pausa)

Por favor, Doutor.

O SR. FRANCISCO FORTI (?) - Sou assessor da Comissão de Saúde. Realmente, é um projeto importante para evitar - pelo menos diminuir - a Síndrome de Down e má formações congênitas, principalmente da área neurológica.

Gostaria de acrescentar neste projeto que o uso do ácido fólico pode desencadear gravidez gemelares, ou seja, em pesquisa feita, inclusive na Suíça, com cerca de 2.500 mulheres grávidas, aumentou em duas vezes o número de gravidez de partos gemelares. Como consequência, são partos prematuros, com baixo peso, correndo o risco de ter outras afecções neurológicas.

27/6/02



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	24	do proc.
N.º	276	de 02
O funcionário	Adelina Cicone	

Rod.: R05 Folha:4

Taq.: L.C. Evento: Aud. Pub. Com. de Saúde

Adelina Cicone

Orador:

Data: 11.09.02 *Sem Revisão da Taquigrafia*

Assistente Parlamentar
Re: 6

Seria interessante que se pesquisasse um pouco melhor o uso do ácido fólico nas mulheres grávidas. Só isso.

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Obrigada, Dr. Francisco.

Peço à assessoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior que comente essas considerações feitas pelo Dr. Francisco, para que se possa pensar como se poderia dar seguimento ao projeto. (Pausa)

Então, se ninguém mais quer fazer pronunciamento sobre o projeto, dou por encerrada a audiência pública referente a ele.

O próximo: PL 399/2002, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, que institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental, no Município de São Paulo.

Vereadora Flávia, quer fazer alguma observação? (Pausa)

A SRA. FLÁVIA PEREIRA (PT) - O projeto, que cria o programa sócio-educativo para formação de monitores ambientais, já passou pela primeira votação na Câmara, e passou pela primeira audiência, há 15, 20 dias. Após a primeira audiência, um grupo de ambientalistas - vários deles presentes aqui - contribuiu bastante, acolhendo as propostas que foram levantadas na discussão relativa ao projeto, e houve algumas mudanças no sentido de melhorá-lo, acolhendo as propostas colocadas, para que ficasse bem legal mesmo, de jeito de ser aprovado e sancionado pela Prefeita e colocado em prática.

Esse projeto foi muito bem visto pela Secretária do Meio Ambiente que, inclusive, contribuiu também, na conversa que tivemos com ela, orientando várias questões no projeto.

CÂMARA MUNIC P. I. DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 25-26.
08/11/02 a) A)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 25.....do proc.

Nº 01/276.....de 2002

Danusa A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01	Folha: 60	Taq.: Regina	Sessão: 189 extra
Orador: Presidente	Data: 06-11	Sem Revisão da Taquigrafia	

Passemos ao item 84.

"84 - PL 276/02, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB) Institui o Programa Municipal de Prevenção da Síndrome de Down, mal formações congênitas e outras doenças. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aprovação do PL 276/02 do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTONIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente requeiro o adiamento dos itens 85.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - É regimental o requerimento de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao adiamento do item 85 permaneçam como estão; os contrários, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 26 ✓

do processo n° 01-276

de 02 08, 11, 02

(a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª
discussão e votação na 189ª Sessão Extraordinária, de 6 de novembro
do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

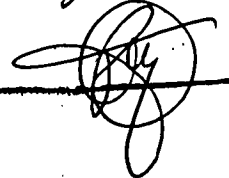
07/11/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 08 11 02

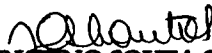
ÀS 18,55 h.



Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

Em, 07/11/2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

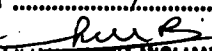
Sr. Chefe,

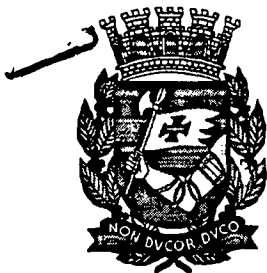
Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

Em, 07/11/2002.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

S E G U E m juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 5 27a 32

Em 10, 12, 02

(a) **LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO**
Assistente Técnico de Direção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

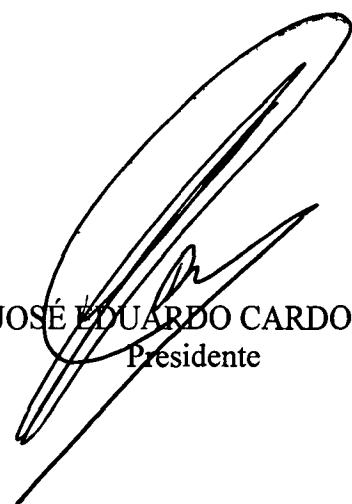
São Paulo, 12 de novembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0659/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 06 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 276/02, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que institui o Programa Municipal de Prevenção da Síndrome de Down, Malformações Congênitas e Outras Doenças, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

hmb
JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 276/02). (Ver. Carlos Alberto Bezerra Júnior - PSDB). Institui o Programa Municipal de Prevenção da Síndrome de Down, Malformações Congênitas e Outras Doenças, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Programa Municipal de Prevenção da Síndrome de Down, Malformações Congênitas e Outras Doenças, visando à execução de uma política de prevenção destas doenças na forma prevista nesta lei. Art. 2º - A prevenção se dará através da inclusão obrigatória de ácido fólico na farinha de trigo, no ato de fabricação de pães, seguindo os procedimentos de dosagem adotados internacionalmente. Art. 3º - O Programa também incluirá a divulgação da importância da absorção do ácido fólico em suas variadas formas, em especial para as mulheres que já tiveram filhos com defeitos congênitos ou histórico familiar destas doenças. Art. 4º - Os estabelecimentos de panificação que cumprirem o disposto nesta lei receberão um Certificado de Qualidade, que atestará o enriquecimento dos pães produzidos com a vitamina ácido fólico e seus benefícios para a saúde da população. Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implantação e fiscalização da presente política, com a colaboração das demais secretarias afins. Art. 6º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZUZASSATO Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 07 de novembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Sônia Maria Verzolla Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Chefe de Seção Técnica IV Substituto
Diretor Téc. Depto.

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2002.

Institui o Programa Municipal de Prevenção da Síndrome de Down, Malformações Congênitas e Outras Doenças, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 06 de novembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Programa Municipal de Prevenção da Síndrome de Down, Malformações Congênitas e Outras Doenças, visando à execução de uma política de prevenção destas doenças na forma prevista nesta lei.

Art. 2º - A prevenção se dará através da inclusão obrigatória de ácido fólico na farinha de trigo, no ato de fabricação de pães, seguindo os procedimentos de dosagem adotados internacionalmente.

Art. 3º - O Programa também incluirá a divulgação da importância da absorção do ácido fólico em suas variadas formas, em especial para as mulheres que já tiveram filhos com defeitos congênitos ou histórico familiar destas doenças.

Art. 4º - Os estabelecimentos de panificação que cumprirem o disposto nesta lei receberão um Certificado de Qualidade, que atestará o enriquecimento dos pães produzidos com a vitamina ácido fólico e seus benefícios para a saúde da população.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implantação e fiscalização da presente política, com a colaboração das demais secretarias afins.

Art. 6º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de novembro de 2002.

O Presidente.

[assinatura]
JCSS/lmb



Folha Nº. 31	do proc.
Nº. 01-276	de 12/002
O funcionário <i>[assinatura]</i>	
LILIANA MARIA MAGLIANO BOSCHIO	
Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de novembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 659/02, de 12/11/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 276/02, de autoria do Ver. Carlos Alberto Bezerra Júnior.

RECEBIDO
SGM/ATL
14 NOV 2002

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 32 ✓

do processo n° 01-276 de 20 02 10/12/02 (a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe,

para as devidas providências, tendo em vista o veto total apostado no presente processo.

10.12.02

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

RECEBIMOS DO Sr. [illegible]
a quantia de R\$ [illegible]

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 33 a 39

Em 12 / 12 / 02

(a)
Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Prefeitura do Município de São Paulo

Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

São Paulo, 6 de DEZEMBRO de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

725₁₀₂

RECEBIDO NA ATM
Em 6/12/02
Às 20:47 horas

NÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

15 - DOCREC
15-0852/2002

AS COMISSÕES DE 09 DEZ 2002

Constituição e Justiça
Administração Pública
Semipresidencial
Segurança, Prom. Social e Trab.

PRESIDENTE

ACEITO O VETO

07 OUT 2009

PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº

18/Leg.3/0659/2002, com o qual Vossa Excelência encaminhou a sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 6 de novembro de 2002, relativa do Projeto de Lei nº 276/02.

De autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, o projeto institui o Programa Municipal de Prevenção da Síndrome de Down, Malformações Congênitas e Outras Doenças, no Município de São Paulo.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por manifesta inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

A medida cria no Município de São Paulo programa visando à execução de política de prevenção das doenças supracitadas, consistente na adição obrigatória de ácido fólico à farinha de trigo, no ato de fabricação de pães; inclui também a divulgação da importância da absorção

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

09 DEZ 2002

desse componente e atribui à Secretaria Municipal de Saúde a implantação e a fiscalização dessa política.

Resta evidente, pois, que a mensagem aprovada, não obstante voltada à proteção e defesa da saúde, versa principalmente sobre produção e consumo, incidindo em flagrante inconstitucionalidade, por exceder os limites da competência do Município para dispor sobre esse assunto.

Como se sabe, a competência para legislar sobre questões relacionadas à produção e consumo e à proteção e defesa da saúde cabe concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, tendo a Constituição Federal outorgado aos Municípios competência para disciplinar tais matérias apenas em caráter suplementar, vale dizer, adaptando seu ordenamento local às legislações federal e estadual, no que couber, por força do disposto em seus artigos 24, incisos V e XII.

Por conseguinte, a lei municipal é imperativa a observância às legislações federal e estadual existentes sobre tais assuntos.

No que concerne à inclusão de ácido fólico nas farinhas, cumpre assinalar que já se acha em andamento a normatização da questão na esfera federal.

Para tanto, o Ministério da Saúde, por intermédio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, promoveu a Consulta Pública nº 51, de 10 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2002, com a finalidade de colher críticas e sugestões visando à aprovação do Regulamento Técnico para a Fortificação com Ferro e Ácido Fólico nas Farinhas de Trigo, de Milho e Derivados de Milho, no momento da fabricação dessas matérias-primas pelas indústrias em nível nacional, excluídas apenas a farinha de milho por maceração, flocão e farinha de trigo integral, em razão de limitações de processamento tecnológico.

Após a apresentação de sugestões e críticas pelos interessados em geral e pelas empresas que atuam no setor, o assunto

encontra-se atualmente em fase de discussão e análise das propostas, visando à consolidação do texto final.

Cabe anotar que o regulamento proposto pela ANVISA pretende aumentar a ingestão de ácido fólico ou folato, especialmente por mulheres em idade fértil, adicionando-o às farinhas largamente utilizadas pela população brasileira, posto que seu consumo reduz o risco de malformações e patologias do tubo neural, com as graves conseqüências daí advindas.

Aliás, acha-se bem estabelecida a relação entre a suplementação de ácido fólico a gestantes e a redução de malformações do tubo neural, já observada em outros países e recomendada pela Organização Mundial de Saúde e pela Organização Panamericana da Saúde.

Todavia, no que tange à inserção da Síndrome de Down entre as situações a serem prevenidas com a adição de ácido fólico às farinhas, é mister destacar que tal efeito ainda não está comprovado, embora haja estudos em andamento sobre essa questão, não sendo, pois, recomendável a sua menção no texto aprovado, até que dados mais consistentes concluam por sua inclusão.

Ressalte-se que a obrigação, se vier a ser instituída pela ANVISA, será atribuída aos fabricantes das referidas matérias-primas, que terão o prazo de 18 meses para adequação de seus produtos, diversamente do que propõe a mensagem aprovada, a qual determina a adição obrigatória de ácido fólico na farinha de trigo no momento da fabricação dos pães, providência, portanto, que ficaria a cargo dos estabelecimentos de panificação.

Com efeito, a proposta veiculada pela ANVISA apresenta-se mais adequada porque, se tornada disposição normativa, terá vigência nacionalmente, não podendo um município adotá-la e outro não.

Ademais, não se vislumbra outro modo de implantá-la se não por meio de regra geral, obrigatória para todo o território nacional, vez que muitas fábricas produtoras de farinhas de trigo e de milho, bem como

de produtos elaborados a partir dessas matérias-primas, tais como macarrão, pães e bolos, possuem suas matrizes, filiais e distribuidoras espalhadas pelo país inteiro.

Assim, se cada Município ou Estado editasse legislação própria sobre a matéria, estabelecendo, por exemplo, procedimentos e dosagens diversos, restaria comprometida a própria fabricação desses produtos e o exercício da respectiva atividade econômica.

Por outro lado, impende assinalar que, ao instituir programa de prevenção de doenças e atribuir à Secretaria Municipal de Saúde sua implantação e fiscalização, a medida, em seus artigos 1º, 3º e 5º, legisla sobre serviços públicos e organização administrativa, com evidente interferência em seus órgãos e atribuições.

Com efeito, as leis que tratam de organização administrativa, serviços públicos e atribuições de órgãos municipais são de iniciativa privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no inciso IV do § 2º do artigo 37 Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Indiscutivelmente, a propositura extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências específicas do Executivo, configurando afronta ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior Local.

Não obstante as razões de inconstitucionalidade sejam suficientes para fundamentar o veto integral do texto vindo à sanção, a medida acaba por incorrer, ainda, em contrariedade ao interesse público, ao buscar disciplinar, prematuramente, assunto que está sendo tratado na esfera federal, vez que lhe confere regramento diverso daquele adotado pela proposta apresentada pelo órgão federal competente, dando margem a dúvidas na aplicação dessas normas, as quais, inclusive, afiguram-se vagas, notadamente seu artigo 2º, que se reporta a procedimentos de dosagem adotados internacionalmente, sem contudo, defini-los.

Por conseguinte, em que pese seu nobre intuito, o texto aprovado, além de eivado de insanáveis vícios de inconstitucionalidade, desatende ao interesse público, razões pelas quais vejo-me compelida a apor-lhe veto integral, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRG/PS/crt/sff
Veto 276-02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 276/02). (Ver. Carlos Alberto Bezerra Júnior - PSDB). Institui o Programa Municipal de Prevenção da Síndrome de Down, Malformações Congênitas e Outras Doenças, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Programa Municipal de Prevenção da Síndrome de Down, Malformações Congênitas e Outras Doenças, visando à execução de uma política de prevenção destas doenças na forma prevista nesta lei. Art. 2º - A prevenção se dará através da inclusão obrigatória de ácido fólico na farinha de trigo, no ato de fabricação de pães, seguindo os procedimentos de dosagem adotados internacionalmente. Art. 3º - O Programa também incluirá a divulgação da importância da absorção do ácido fólico em suas variadas formas, em especial para as mulheres que já tiveram filhos com defeitos congênitos ou histórico familiar destas doenças. Art. 4º - Os estabelecimentos de panificação que cumprirem o disposto nesta lei receberão um Certificado de Qualidade, que atestará o enriquecimento dos pães produzidos com a vitamina ácido fólico e seus benefícios para a saúde da população. Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implantação e fiscalização da presente política, com a colaboração das demais secretarias afins. Art. 6º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZULY ASSATO Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 07 de novembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Sônia Maria Verzeola Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 39

do processo n° 01 - 276 de 20 02 12/12/02

(a)

Solange Rangel dos Santos
Assistente T^{éc}, Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica e de Saúde, Promoção Social e Trabalho:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

12/12/02

BRENO CANDELMAN

Assessor T^{éc} Legislat. Chefe

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13.12.02 às 15:30 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador _____
para relatar _____

Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____ de _____

SEM EFEITO

Presidente

**À ATM, face ao prazo estabelecido
pelo artigo 364 do R.I., 21/02/53.**

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 40 e 41

Em 08 / 10 / 09

(a) *[Assinatura]*
Assistente Parlamentar

OF 100453

– “Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 276 /2002, do Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB). Institui o Programa Municipal de Prevenção da Síndrome de Down, mal formações congênitas e outras doenças. (DOCREC-852/02). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 276/02. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 41 ✓
do processo n.º 01-276 de 2002 08 / 10 / 09 (a) _____

Eva F. de Almeida
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O veto total, apostado à Lei objeto do presente Projeto de Lei foi mantido na 55ª Sessão Extraordinária, realizada em 07 de outubro do corrente.

08/10/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

08/10/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-2

EM 13/10/09

15:00h

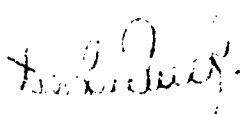
AS Rd

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total
aposto ao presente.

07
13.10.09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo


Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

07
13.10.09

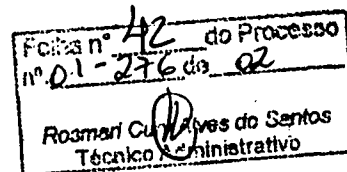

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUE m juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 42/44
Em 14 / 10 / 09


Romari Cury Alves de Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



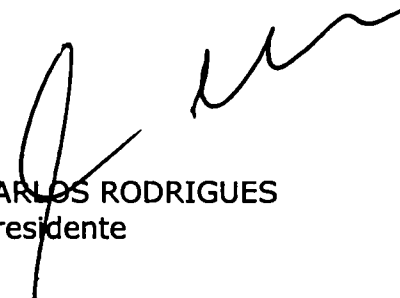
São Paulo, 13 de outubro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 03351/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de outubro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui o Programa Municipal de Prevenção da Síndrome de Down, Malformações Congênitas e Outras Doenças, e dá outras providências, veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 725, de 06 de dezembro de 2002, referente ao PL nº 276/02, de autoria do Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.
JCSS/ars



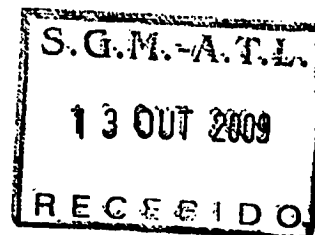
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° <u>43</u> do Processo n° <u>01-276</u> de <u>02</u>
Rosmar C. Torres do Santos Técnico Administrativo

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 3351, de
13/10/09, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 276/02, de autoria do Ver.
Carlos Alberto Bezerra Jr.


Ana Luíza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 44 ✓
do processo nº . 01 - 276 / 02 14.10.09 (a) Rosmari Cruz Faria dos Santos
Técnico Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 14.10.2009.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 45 19/10/09
.....
.....

LUCAS MANUEL M.T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 45
do processo 01-276 de 2002 14/10/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 45 fls.
Arquivado em 14/10/2009
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 10234